

CONTRATO Nº 02/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA E A EMPRESA META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DECORRENTE DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 02/2023.

O **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço na Praça Orlando Ferreira Alves, nº 101, bairro conveniência, CEP 49.290-000, na cidade de Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.041/0001-04, neste ato representado por sua representante legal, ALICE MARIA DE SOUZA MACEDO SANTOS, Odontóloga, CRO/SE 3403, portadora do RG sob o nº 35985526 SSP/SE e do CPF sob o nº 047.898.405-73, Presidente da Comissão de Intervenção Judicial do Hospital São Luiz Gonzaga, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.866.388/0001-70, com sede na Avenida Elmar Arantes Cabral, S/N, Quadra 07, Lote 34/36, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.993-535, neste ato representada por Kilder Vieira de Melo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.968.182 - SSP/GO, CPF nº 794.767.161-34, residente e domiciliada na Rua 06, Qd. 07, Lt. 08, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP: 74.853-180, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo de Cotação Prévia de Preços nº 02/2023 e as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.0. O presente contrato vincula-se às Exigências e Condições Gerais do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 02/2023, no que preleciona regerá pelas normas do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016 e no Termo de Convênio nº 918981/2021 MS/FNS celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, bem como demais normativas legais, na forma abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.0. Aquisição de **8 (oito) Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica pelo Hospital São Luiz Gonzaga**, conforme especificações detalhadas no Termo Referência e Proposta de Preços da Contratada que integram o processo de Cotação Prévia de Preços nº 02/2023.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.0. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura;
3.1. Todo o equipamento deve ser entregue em, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA;
3.2. Os prazos os quais se referem os subitens 3.0. e 3.1. poderão a critério da CONTRATANTE ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.0. Pelo fornecimento dos equipamentos adjudicados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos itens os valores:

ITEM	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA /MODELO	VALOR TOTAL
3	8	Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	META HOSPITALAR – ND 1150	R\$ 64.000,00

4.1. O valor total deste Contrato é R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.0. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis por meio de crédito em conta corrente indicada pela Adjudicatária, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, observadas as disposições do Termo de Referência;

5.1. As referidas notas fiscais deverão ser acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Autorização de fornecimento, devidamente atestada pelo (a) pelo responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo da Cotação Prévia de Preços.

5.5. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, Número do Convênio e da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.6. A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE: A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, A QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL, O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E MARCA, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL. E NO CAMPO OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL CONSTAR: CONVÊNIO Nº 918981/2021 União/MS.

5.7. A falta das informações na Nota Fiscal será motivo para rejeição e consequente devolução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA** ou a terceiros em razão de ação ou

omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- b) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- c) As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento deste item gera não recebimento dos equipamentos/materiais licitados;
- d) Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, no horário de 08h às 16h30 de segunda a sexta-feira, dentro do prazo **máximo de 30 (trinta) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério do Contratante;
- e) A instalação e/ou montagem e treinamento operacional dos equipamentos serão na sede da **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA** e de responsabilidade da Contratada;
- f) A **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, não aceitará, sob hipótese alguma, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas/entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.1.1. Fornecer o equipamento objeto deste Contrato em conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada;

6.1.2. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, no horário de 08h às 16h30 de segunda a sexta-feira, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério do Contratante;

6.1.3. Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital da cotação de preços;

6.1.8. Entregar os equipamentos novos, em condições físicas e visuais íntegras e lacradas; o não cumprimento deste item gera não recebimento do produto;

6.1.9. A CONTRATANTE, não aceitará, sob hipótese alguma, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.1.11. Permitir livre acesso de servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados a CONTRATANTE aos **documentos e registros contábeis referentes a este Contrato**.

6.1.12. A instalação e/ou montagem e treinamento operacional do(s) equipamento(s) serão na sede da **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA** e de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quinta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

7.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

7.1.3. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica a Contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta correrá por conta do **Convênio nº 918981/2021** celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. No processo de entrega e instalação dos equipamentos deverá constar o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar o recebimento e a instalação, e o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento dos equipamentos e proteção ao meio-ambiente;

9.2. As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

9.3. A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega dos equipamentos, os manuais de operação, em formato impresso e digital, devendo o manual de operação ser obrigatoriamente em português;

9.4. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, COM AGENDAMENTO PRÉVIO ENTRE AS PARTES, E EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, SEM ÔNUS ADICIONAL POSTERIOR AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO, MEDIANTE O ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE ENGENHARIA DO HOSPITAL, BENEFICIÁRIO DESTA AQUISIÇÃO. A INSTALAÇÃO COMPREENDE, QUANDO APLICÁVEL: A MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DE INSTALAÇÃO, A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, A REALIZAÇÃO DE TESTES OPERACIONAIS, A CONFIGURAÇÃO DE PRESETS, E OS AJUSTES QUE COLOQUEM OS EQUIPAMENTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO, ALÉM DE TREINAMENTO OPERACIONAL E TREINAMENTO TÉCNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA CONTRATANTE;

Sobre os Treinamentos:

- a) O Treinamento Operacional, para os usuários do Corpo Clínico e equipe de Engenharia da CONTRATANTE, deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;
- b) O Treinamento Técnico, para equipe de Engenharia da CONTRATANTE, deverá ter como escopo a Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos.
- c) Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos novos, sendo vedado, sob nenhuma circunstância, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- d) Todos os equipamentos entregues deverão ser iguais entre si, mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;
- e) Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;
- f) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Anexos.
- g) Prazo de Entrega e Instalação:
- h) Todos os equipamentos devem ser entregues em, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o "ANEXO A - TERMO DE RECEBIMENTO", sendo este o documento que oficializa a entrega dos equipamentos;
- j) O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;
- l) Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar a partir da data de emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO";
- m) Ocorrendo atraso na instalação, causado por problema motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo de instalação em até 15 (quinze) dias corridos a contar a partir da data da formalização deste problema pela CONTRATADA;
- n) A CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos pela CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o "TERMO DE INSTALAÇÃO", sendo este o documento que oficializa a instalação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Sobre a Garantia do Equipamento:

KILDER VIEIRA DE
MELO: 79476716134

Assinado de forma digital por KILDER
VIEIRA DE MELO: 79476716134
Dados: 2025.04.10 15:03:51 -03'00'

Praça Orlando Ferreira Alves, n.101, Bairro Conveniência –

(79) 9 9930-2470



I - Para a solução envolvida na contratação, a CONTRATADA deverá prestar Garantia dos Equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da emissão do “TERMO DE INSTALAÇÃO” atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

II - Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

III - Para os equipamentos entende-se por perfeito funcionamento quando estes estiverem operando conforme sua especificação técnica deste Termo de Referência e seu documento “Instruções de Uso” (manual);

IV - Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

V - Todas as partes, peças, acessórios e componentes, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

VI - Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes e/ou software que se fizerem necessários, sem ônus;

VII - A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

VIII - Durante o período de garantia, nos casos de parada/erros/quebras do equipamento, a contratada deverá prestar atendimento presencial em um prazo não superior a 48h.

10.2. Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

Condições Gerais:

I - Equipe Interna e a equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;

II - Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;

III - Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional, softwares e/ou aplicativos;

IV - Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

V - Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

VI - Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

VII - Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

VIII - Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido.

Condições Específicas:

I - O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

II - A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

III - Os Chamados Técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe Interna por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;

IV - O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 02 (DOIS) dias úteis;

V - O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis;

VI - Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento;
- Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica.

VII - Conforme previsto no artigo 18, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, caso o Tempo de Reparo exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo e igual, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

VIII - Conforme disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), caso a soma dos tempos de reparo, relacionados a um mesmo defeito recorrente, ultrapasse 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento defeituoso. A substituição deverá ser realizada nos mesmos prazos de entrega e instalação previstos neste contrato, por outro equipamento novo e igual ou, com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE, por equipamento de tecnologia superior.

IX - Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo o fornecimento e aplicação de itens com indicação de substituição nestas manutenções (tais como baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.);

X - Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, o Calendário de Manutenção Preventiva para o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto a seguir:

b.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.3 - o atraso injustificado no início do fornecimento;

b.4 - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b.5 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

b.6 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.7 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução

b.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

b.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

b.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

b.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

b.14 - descumprimento do disposto na Declaração emitida pela empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de participar de cotação de preços e contratar com ao **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ao **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, o que não impedirá, a critério do Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

KILDER VIEIRA DE
MELO: 79476716134

Assinado eletronicamente por
KILDER VIEIRA DE
MELO: 79476716134
Data: 2023.05.26 15:02:23 -03'00'

Praça Orlando Ferreira Alves, n.101, Bairro Conveniência -



(79) 9 9930-2470

Itabaianinha(SE), 30 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALICE MARIA DE SOUZA MACEDO SANTOS
Data: 30/04/2025 15:17:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Hospital São Luiz Gonzaga
ALICE MARIA DE SOUZA MACEDO SANTOS
Presidente da Comissão de Intervenção Judicial

KILDER VIEIRA DE
MELO:79476716134

Assinado de forma digital por KILDER VIEIRA DE
MELO:79476716134
Dados: 2025.05.06 15:02:47 -03'00'

META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Kilder Vieira de Melo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
MARILIA ARAUJO DOS SANTOS
Data: 02/05/2025 11:57:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____